Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9381 — Carlyle/Mubadala/CEPSA)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2019/C 232/11)

1. Em 3 de julho de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Carlyle Group L.P. («Carlyle», EUA)

— Mubadala Investment Company PJSC («Mubadala», Emirados Árabes Unidos)

— Compañía Española de Petróleos, S.A.U. («CEPSA», Espanha)

A Carlyle e a Mubadala adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da CEPSA. A CEPSA é atualmente controlada exclusivamente pela Mubadala.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Carlyle é uma sociedade de investimento, ativa à escala mundial, que gere fundos que investem no mundo inteiro em quatro setores de atividade: i) participações privadas; ii) ativos reais; iii) crédito global; e iv) soluções de investimento.

— A Mubadala desenvolve a sua atividade no domínio dos investimentos diretos,

— A CEPSA é uma empresa integrada de petróleo e gás.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9381 — Carlyle/Mubadala/CEPSA

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.